



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praca Manoel Leite Lemos n.o 115

Telefone (035) 525-1020

CGC 17 894 064/0001-86

CEP 37 910 000 -- Delfinópolis -- Minas Gerais

LEI Nº 1250

Repassa índice de correção salarial aos Servidores Municipais, à título de antecipação.

A Câmara Municipal de Delfinópolis decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a repassar aos Servidores Municipais, à título de antecipação o índice de 25% (vinte e cinco por cento).

Artigo 2º - O repasse autorizado no artigo anterior, estende-se aos Servidores ativos, inativos, pensionistas e aos ocupantes de empregos comissionados.

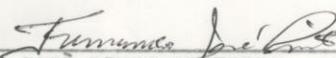
Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

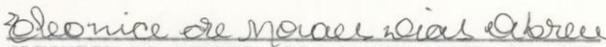
Artigo 4º - Fica ressalvada a eventual existência de qualquer dispositivo legal contrário a presente Lei.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º - A presente Lei entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de fevereiro de 1995 (Hum mil novecentos e noventa e cinco).

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 20 de fevereiro de 1995.


FERNANDO JOSÉ PINTO=PREFEITO MUNICIPAL=


CLEONICE DE MORAES DIAS ABREU=CHefe DA DIV.
DE SECRETARIA =